Birigui – 30 de agosto de 2023.

Parecer: 115/2023 Parecer Complementar

Solicitante: José Luíz Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 126/2023 – "Autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2.023, na Lei nº 7.145/2.022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.023 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2.023, na Lei nº 7.145/2.022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.023 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3169/2023, em 30 de agosto de 2023. Despachado para parecer em 30 de agosto de 2023. Recebido para parecer em 30 de agosto de 2023.

I – Do Projeto.

O projeto tem por objetivo, pagamento de emendas impositivas, destinadas para a área de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a prestação de serviços de terceiros

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3247/2023
Data: 05/09/2023 - Horário: 14:09
Legislativo - PARJU 115/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

realizados por consórcio de saúde do qual o município faz parte, valor expresso no artigo 1º de R$ 606.964,00 (seiscentos e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Esclarecendo através deste parecer complementar, que os valores do projeto de lei nº 126/ 23, estão corretos, assim o projeto não apresenta ilegalidade, este advogado público vem corrigir o parecer nº 110/23 no qual ocorreu um erro de somatória.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Da Conclusão.

Diante o exposto, o projeto está de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588